



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 023/2002

**CRIAÇÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO PEDRO DE NORDESTINHO, DE ALGARVIA
E DE SANTO ANTÓNIO DE NORDESTINHO NO CONCELHO DE NORDESTE**

A freguesia de Nordestinho, no concelho de Nordeste, é constituída por três aglomerados populacionais distintos: São Pedro de Nordestinho, Algarvia e Santo António de Nordestinho.

Neles existem, de forma autónoma, serviços comerciais e industriais diversos, entidades promotoras de variadas actividades culturais, recreativas e desportivas e suficientes acessibilidades.

Há vontade das respectivas populações para a criação destas novas freguesias, reconhecida, de há muito, e expressa, por unanimidade, pela Assembleia de Freguesia de Nordestinho, já em 13 de Abril de 1996.

Está garantida a viabilidade administrativa e financeira das futuras freguesias, de acordo com os critérios técnicos legalmente estabelecidos.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e da alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:



Artigo 1.º

Criação

São criadas no município de Nordeste, por extinção da freguesia do Nordestinho, as freguesias de Algarvia, de Santo António de Nordestinho e de São Pedro de Nordestinho.

Artigo 2.º

Delimitação territorial

1 – Os limites das novas freguesias são os seguintes:

a) Da freguesia de Algarvia:

- A Norte, a orla marítima;
- A Sul, pelo limite do concelho da Povoação com o de Nordeste, o planalto dos Graminhais, pelo caminho florestal da Serra;
- A Nascente, pela ribeira “Despe-te que suas”, prosseguindo desde a sua nascente em linha recta até encontrar o caminho florestal da Serra, no planalto dos Graminhais;
- A Poente, a freguesia de Santana, com os limites definidos nos termos do Decreto-Lei nº 42.997, de 1 de Junho de 1960.

b) Da freguesia de Santo António de Nordestinho:

- A Norte, a orla marítima;
- A Sul, pelo limite do Concelho da Povoação com o de Nordeste, o planalto dos Graminhais, pelo caminho florestal da Serra, partindo do Pico da Vara para Poente;
- A Nascente, pela ribeira de São Pedro, prosseguindo desde a sua nascente em linha recta até encontrar o caminho florestal que liga a Atalhada ao Pico da Vara, seguindo por este até ao Pico da Vara;
- A Poente, pela ribeira “Despe-te que suas”, prosseguindo desde a sua nascente em linha recta até encontrar o caminho florestal da Serra, no planalto dos Graminhais.



c) Da freguesia de São Pedro de Nordestinho:

- A Norte, a orla marítima;
- A Sul e Nascente, a freguesia da Lomba da Fazenda com os limites definidos nos termos da Lei n.º 1.743, de 13 de Fevereiro de 1925;
- A Poente, pela Ribeira de São Pedro, prosseguindo desde a sua nascente em linha recta até encontrar o caminho florestal que liga a Atalhada ao Pico da Vara, seguindo por este até ao Pico da Vara.

2 – Os limites indicados no n.º 1 são conforme a representação cartográfica, à escala de 1/25 000, em anexo, que faz parte integrante do presente diploma.

3 – A Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos e a Câmara Municipal do Nordeste procederão, à colocação de placas toponímicas, por forma a que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

Artigo 3.º

Comissões instaladoras

1 – As comissões instaladoras das novas freguesias serão constituídas nos termos e no prazo previstos no artigo 9.º da Lei n.º 60/99, de 30 de Junho.

2 – Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal de Nordeste nomeará as respectivas comissões instaladoras, constituídas por:

- a) Um representante da Assembleia Municipal de Nordeste;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Nordeste;
- c) Um representante da Assembleia de Freguesia de Nordestinho;
- d) Um representante da Junta de Freguesia de Nordestinho;
- e) Cinco cidadãos eleitores da área de cada uma das novas freguesias, designados de acordo com os números 3 e 4 do artigo 9º da Lei n.º 60/99, de 30 de Junho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 12 de Junho de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fernando Menezes', written in a cursive style.

Fernando Manuel Machado Menezes